



Em 01/06/99

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PLC 0155

CCJ e à CEOF.  
021 06 199

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 1999

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Destina área para implantação do Setor de Oficinas de Ceilândia e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a área delimitada por esta lei, para implantação do Setor de Oficinas de Ceilândia, na RA IX, compreendida pelos seguintes limites:

- I – ao sul, uma linha imaginária perpendicular à Av. Centro Norte, na altura da Via P3;
- II – ao norte, uma linha imaginária perpendicular à Av. Centro Norte, na altura da Via P1;
- III – a leste, uma linha imaginária paralela à Av. Centro Norte e distante desta quinhentos metros; e
- IV – a oeste, a Av. Centro Norte.

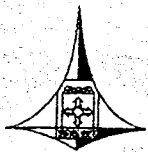
Parágrafo único. A área reservada por esta lei fica destinada aos usos industrial e comercial/comércio de bens e prestação de serviços.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta lei fica desafetada, obedecido ao disposto no § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Terão prioridade na ocupação do setor de oficinas de Ceilândia, os oficineiros e demais profissionais de produtos de lata estabelecidos naquela Região.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 155 / 1999  
Fls. n.º 01 R 17A

0038 01/06/99 PM 4:14



Art. 4º A alienação dos lotes aos interessados será efetuada com base no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal – PróDF.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Existem em Ceilândia, diversas oficinas, serralherias e outros prestadores de serviço em produtos de lata, espalhados pela cidade, de forma desordenada e em locais nem sempre apropriados.

Com a apresentação desta proposição, pretende-se conceder um local apropriado e com outras comodidades, além da área para instalação dos empreendimentos, como áreas para lanches, escritórios, comércio correlato, entre outros. O local escolhido está sem utilização, e está prevista no PDL em fase de aprovação nesta Casa a destinação para desenvolvimento econômico.

Trata-se de proposta que certamente agradará esses pequenos industriais, profissionais e comerciantes e trará desenvolvimento àquela cidade, com geração de emprego e renda.

A presente proposição encontra amparo no inciso IX, do art. 58 da Lei Orgânica do DF, que dispõe sobre a competência da Câmara Legislativa para o parcelamento e destinação do solo urbano.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em      de maio de 1999

**Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 155/1999
Fls. n.º 02 RITA